



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho**

**PAUTA DA 76ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025**

**1 - Verificação de Quórum**

**2 - Leitura, Discussão e Aprovação da Súmula**

2.1 Súmula da Reunião Ordinária n. 75 da CEEST

**3 - Leitura de Extrato de Correspondências Recebidas e Enviadas**

3.1 P2025/017646-1 CONFEA

Assunto: Delegações dos Creas na 80ª SOEA e 12º CNP.

Interessado : Confea

3.2 P2025/021782-6 CONFEA

Confea: 00.002699/2025-17

Assunto: Resolução 1.150/2025 que: Aprova o regulamento eleitoral unificado para as eleições no âmbito do Sistema Confea/Crea e Mútua.

**4 - Comunicados**

**5 - Ordem do Dia**

5.1 Pedido de Vista

5.2 Aprovados Ad Referendum pelo Coordenador

5.3 Relatos de Processos Éticos

5.4 Relatos de Processos Administrativos

5.4.1 Aprovados por ad referendum

5.4.1.1 Deferido(s)

5.4.1.1.1 Baixa de ART

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho**

**PAUTA DA 76ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025**

5.4.1.1.1.1 F2025/015555-3 GILBERTO XAVIER LOIO

O Profissional GILBERTO XAVIER LOIO, requer a baixa da ART':1320220142279.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART':1320220142279..

5.4.1.1.1.2 F2025/015556-1 GILBERTO XAVIER LOIO

O Profissional GILBERTO XAVIER LOIO, requer a baixa da ART':1320220142273.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART':1320220142273.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS  
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho**

**PAUTA DA 76ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025**

5.4.1.1.1.3 F2025/016456-0 ALBERTO RIBEIRO DE ALMEIDA CUNHA SOARES

O Profissional ALBERTO RIBEIRO DE ALMEIDA CUNHA SOARES, requer a baixa das ART's: 1320220007431, 1320220007440, 1320220011475, 1320220011485, 1320220020154, 1320220039905, 1320220104054 e 1320220144058.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320220007431, 1320220007440, 1320220011475, 1320220011485, 1320220020154, 1320220039905, 1320220104054 e 1320220144058.

5.4.1.1.1.4 F2025/017028-5 BARBARA SANTIAGO LIMA

A Profissional BARBARA SANTIAGO LIMA, requer a baixa da ART:1320240044919.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART:1320240044919.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho**

**PAUTA DA 76ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025**

5.4.1.1.1.5 F2025/017079-0 TIAGO DO NASCIMENTO SILVA

O Profissional TIAGO DO NASCIMENTO SILVA, requer a baixa da ART:1320250045034.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART:1320250045034.

5.4.1.1.1.6 F2025/017117-6 TIAGO DO NASCIMENTO SILVA

O Profissional TIAGO DO NASCIMENTO SILVA, requer a baixa da ART': 1320250043216.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250043216..

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250043216..

5.4.1.1.1.7 F2025/017403-5 TIAGO DO NASCIMENTO SILVA

O Profissional TIAGO DO NASCIMENTO SILVA, requer a baixa da ART': 1320250050576

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250050576.





**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS  
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho**

**PAUTA DA 76ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025**

5.4.1.1.2 Inclusão de Novo Título

5.4.1.1.2.1 F2025/008322-6 DANIEL BRITO DE MACIEL

O interessado, Daniel Brito De Maciel, requer a inclusão do título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, nos termos da Lei Federal 7.410/85.

Recebeu o certificado de especialista em 14/03/2025 por haver concluído o Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho pelo Centro Universitário Estácio de Campo Grande, com carga horária de 630 horas, realizado de 22/04/2019 a 19/04/2021, modalidade presencial.

Considerando que o profissional interessado concluiu o curso de graduação em Engenharia Mecânica pelo UNAES - Centro Universitário de Campo Grande em 05/07/2017, conforme consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS.

Considerando que foi solicitada diligência ao Departamento de Atendimento e Registro - DAR para que confirmasse se o "Centro Universitário Estácio de Campo Grande" corresponde à "Faculdade Estácio de Sá" na tabela de Relação de IES e cursos cadastrados do Crea-MS.

Considerando que, em resposta à diligência, o DAR anexou ao processo a Portaria nº 818, de 2024 do Ministro de Estado da Educação, publicado no Diário Oficial da União nº 161, de 21 de agosto de 2024, que credencia o Centro Universitário Estácio de Campo Grande por transformação da Faculdade Estácio de Sá de Campo Grande.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da inclusão do título de "Engenheiro de Segurança do Trabalho" ao interessado, que terá as seguintes atribuições: Art. 4º da Resolução n. 359/91 do Confea.

5.4.1.1.2.2 F2025/018241-0 WILSON ESPINDOLA PASSOS

O interessado, Eng. Mec. WILSON ESPINDOLA PASSOS, requer o registro Engenheiro de Segurança do Trabalho, nos termos da Lei Federal 7.410/85. Recebeu o certificado de especialista em 22/04/2025 por haver concluído o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho pelo Centro Universitário da Grande Dourados - UNIGRAN, com carga horária de 680 horas, realizado de março de 2024 a março de 2025, modalidade a distância (EaD).

Ante o exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o interessado terá as seguintes atribuições: art. 4º da Resolução n. 359/91 do Confea. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho.



## CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

### PAUTA DA 76ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025

#### 5.4.1.1.2.3 F2025/019981-0 DOMINGOS COLETA DE SOUZA FILHO

O profissional Eng. Ambiental e Sanitarista DOMINGOS COLETA DE SOUZA FILHO requer a inclusão de novo título por ter concluído o curso EAD de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, na cidade de Dourados/MS, com carga horária de 680 horas, no período de março de 2024 a março de 2025.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.073/16 do Confea, somos de parecer favorável a anotação do curso EAD de Pós-Graduação Lato Sensu em Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, realizado no CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN. Terá as atribuições do artigo 4º da Resolução n. 359/91 do Confea. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho.

#### 5.4.1.1.2.4 F2025/020298-5 Tarcisio Guilharva da Costa Venerio

O profissional Eng. Civil Tarcisio Guilharva da Costa Venerio requer a inclusão de novo título por ter concluído o curso EAD de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, na cidade de Dourados/MS, com carga horária de 680 horas, no período de março de 2024 a março de 2025.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.073/16 do Confea, somos de parecer favorável a anotação do curso EAD de Pós-Graduação Lato Sensu em Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, realizado no CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN. Terá as atribuições do artigo 4º da Resolução n. 359/91 do Confea. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho.

#### 5.4.1.1.2.5 F2025/020362-0 ROBERT ALMERINDO BORGE DA SILVA

O profissional Eng. Civil ROBERT ALMERINDO BORGE DA SILVA requer a inclusão de novo título por ter concluído o curso EAD de Pós-Graduação Lato Sensu em ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, na FACULDADE IGUAÇU, no período de 04/09/2023 a 02/05/2025, em Capanema/PR.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.073/16 do Confea, somos de parecer favorável a anotação do curso EAD de Pós-Graduação Lato Sensu em ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, sendo concedido as atribuições de acordo com o artigo 5º, da Resolução n. 1.073/2016 e competências de acordo com o artigo 4º, da Resolução n. 359/1991, ambas do Confea. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho**

**PAUTA DA 76ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025**

5.4.1.1.2.6 F2025/020983-1 MARCIO NEIS

O profissional interessado Engenheiro Eletricista Marcio Neis, requer a este Conselho a anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho. Foi Certificado em, 22 de agosto de 2024, pelo Centro Universitário da Grande Dourados - MS, por haver concluído o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, na área de Engenharia, com carga horária de 730 (setecentos e trinta) horas-aula de atividades teóricas e práticas. Considerando que o profissional colou grau em 17/09/2020 pelo curso de Engenharia Elétrica. Considerando que o profissional realizou a pós-graduação no período de setembro/2022 a Julho 2024, conforme Certificado apresentado. Considerando que o curso está devidamente cadastrado no Crea-MS.

Estando em ordem a presente documentação, manifestamos pelo deferimento da Anotação das Atribuições do artigo 4º da Resolução nº 359/91 do Confea, em favor do profissional Engenheiro Eletricista Marcio Neis. Terá o Título de Engenheiro de Segurança do Trabalho.

5.4.1.1.2.7 F2025/021862-8 THIAGO MAGANHA DA SILVA

O profissional interessado Engenheiro Civil Thiago Maganha da Silva, requer a este Conselho a anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho. Foi Certificado em, 07 de maio de 2025, pela Faculdade Dynamus de Campinas - FADYC - SP, por haver concluído o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, na área de Engenharia, com carga horária de 740 (setecentos e quarenta) horas-aula de atividades teóricas e práticas. Considerando que o profissional colou grau em 01/04/2021 pelo curso de Engenharia Civil. Considerando que o profissional realizou a pós-graduação no período de 05/06/2023 a 05/06/2024, conforme Certificado apresentado. Considerando que o curso está devidamente cadastrado no Crea-SP.

Estando em ordem a presente documentação, manifestamos pelo deferimento da Anotação das Atribuições Provisórias da Lei Federal nº 7.410/85, do Decreto Federal nº 92.530/86 e do Artigo 4º, da Resolução 359/91, do Confea, em favor do profissional Engenheiro Civil Thiago Maganha da Silva, conforme informação do Crea-SP. Terá o Título de Engenheiro de Segurança do Trabalho.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho**

**PAUTA DA 76ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025**

5.4.1.1.2.8 F2025/021877-6 Alexandre Fonseca de Lima

O profissional interessado Engenheiro Civil Alexandre Fonseca de Lima, requer a este Conselho a anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho. Foi Certificado em, 14 de abril de 2025, pelo Centro Universitário da Grande Dourados - MS, por haver concluído o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, na área de Engenharia, com carga horária de 730 (setecentos e trinta) horas-aula de atividades teóricas e práticas. Considerando que o profissional colou grau em 30/01/2020 pelo curso de Engenharia Civil. Considerando que o profissional realizou a pós-graduação no período de janeiro/2021 a março/2025, conforme Certificado apresentado. Considerando que o curso está devidamente cadastrado no Crea-MS.

Estando em ordem a presente documentação, manifestamos pelo deferimento da Anotação das Atribuições do artigo 4º da Resolução nº 359/91 do Confea, em favor do profissional Engenheiro Civil Alexandre Fonseca de Lima. Terá o Título de Engenheiro de Segurança do Trabalho.

5.4.1.1.3 Inclusão de Responsável Técnico

5.4.1.1.3.1 J2025/017554-6 ENGECORPS ENGENHARIA S/A

A empresa ENGECORPS ENGENHARIA S/A requer a inclusão do profissional Eng. Civil e de Seg. do Trabalho Márcio Bulcão Monteiro como responsável técnico nesta jurisdição do CREA-MS.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Civil e de Seg. do Trabalho Márcio Bulcão Monteiro como responsável técnico na empresa ENGECORPS ENGENHARIA S/A, ART n. 1320250049879.

5.4.1.1.3.2 J2025/018314-0 COSAMPA CONSTRUÇÕES

A Empresa Interessada (Cosampa Construções Ltda), requer a inclusão do Engenheiro de Produção e Engenheiro de Segurança do Trabalho Ibsen Felício de Araujo Costa Filho-ART n. 1320250053303, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da inclusão do Engenheiro de Produção e Engenheiro de Segurança do Trabalho Ibsen Felício de Araujo Costa Filho-ART n. 1320250053303, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia de Segurança do Trabalho.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho**

**PAUTA DA 76ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025**

5.4.1.1.3.3 J2025/021461-4 CONSORCIO VSE M3 HUF GD MS

O CONSÓRCIO VSE M3 HUF GD MS requer a inclusão do profissional Eng. Eletricista e de Seg. do Trabalho MARCOS AUGUSTO FERNANDES CERQUEIRA como responsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Eletricista e de Seg. do Trabalho MARCOS AUGUSTO FERNANDES CERQUEIRA como responsável técnico, ART n. 1320250055063.

5.4.1.1.3.4 J2025/023383-0 INTERSEG ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A Empresa : INTERSEG ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA requer a **INCLUSÃO** do Engenheiro de Segurança do Trabalho CARLOS ROGÉRIO BERTOLINO - ART N. 1320250061580, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Em análise ao presente processo e pelo que dispõe a Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais.

Como a nova resolução isenta a apresentação de Contrato de Prestação de Serviço entre profissional e empresa, o único contrato legalmente constituído entre as partes e a ART de Cargo e Função, que deve ser preenchida corretamente, onde especifica o início e o término do contrato, conforme Art. 1º, a Lei n. 6496/77, "*Dizendo que a ART. e um contrato escrito ou verbal entre as partes*".

Na Resolução 1121/2019, diz que o profissional tem que apresentar o número da ART, mas não isenta o mesmo de apresentar a ART preenchida corretamente. E o salário mínimo conforme Lei 4950-A/65

Quando o Profissional especifica a data de previsão de término em data de 04/05/2021, entende-se que o vínculo de serviço do mesmo com a empresa e até a data especificada, seria um contrato com prazo DETERMINADO ou INDETERMINADO Quando o profissional não especifica a data do término do vínculo com a referida Empresa.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo **DEFERIMENTO** da **INCLUSÃO** do Engenheiro de Segurança do Trabalho CARLOS ROGÉRIO BERTOLINO - ART N. 1320250061580, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de **ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**.

5.4.1.1.4 Interrupção de Registro



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho**

**PAUTA DA 76ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025**

5.4.1.1.4.1 F2025/024360-6 BRUNO ESPIRITO SANTO MENDONÇA

O Profissional BRUNO ESPIRITO SANTO MENDONÇA interessado solicita a interrupção de seu **REGISTRO DEFINITIVO**, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea.

Analisando o presente processo e, considerando que, **NÃO** existem débitos e/ou processos em nome do Interessado, conforme prova o teor dos documentos acostados.

Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, **NÃO** possui ART's em aberto perante este Conselho.

Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer **FAVORÁVEL** ao **DEFERIMENTO** da **INTERRUPÇÃO** do **REGISTRO** da Profissional em epígrafe, por prazo **INDETERMINADO**, sem prejuízos dos débitos, até que a referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.

Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.

5.4.1.1.5 Reabilitação do Registro Definitivo (validade)



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho**

**PAUTA DA 76ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025**

5.4.1.1.5.1 F2025/016939-2 RENATO MINERVINI DE ASSIS CASTELACI

O Interessado RENATO MINERVINI DE ASSIS CASTELACI, Requer a reabilitação da ANOTAÇÃO do CURSO de PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO.

Foi Certificado em 09/10/2014, pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, por haver concluído o Curso de PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO, na área de ENGENHARIA, com uma carga horária de 654 (seiscentos e cinquenta e quatro) horas-aula de atividades teóricas e práticas.

Estando em ordem a presente documentação, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO da reabilitação da Anotação das Atribuições constantes no artigo 4º da Resolução nº. 359/91 do CONFEA, em favor do Profissional Interessado.

Terá o Título de ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, que deverá constar de sua Carteira Profissional.

Estando em ordem a presente documentação, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO da reabilitação da Anotação das Atribuições constantes no artigo 4º da Resolução nº. 359/91 do CONFEA, em favor do Profissional Interessado.

Terá o Título de ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, que deverá constar de sua Carteira Profissional.

5.4.1.1.6 Registro



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho**

**PAUTA DA 76ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025**

5.4.1.1.6.1 F2025/009409-0 Murillo De Castro Miguel

O interessado, Murillo De Castro Miguel, requer o registro do título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, nos termos da Lei Federal 7.410/85.

Recebeu o certificado de especialista em 19/04/2024 por haver concluído o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho pela Faculdade Educamais UNIMAIS, de São Paulo, com carga horária de 740 horas, realizado de 17/08/2022 a 17/08/2023, modalidade EaD.

Considerando que o profissional interessado concluiu o curso de graduação em Engenharia de Produção pelo Centro Universitário Leonardo Da Vinci - UNIASSELVI em 04/03/2022, conforme diploma anexo aos autos.

Considerando que, consoante os artigos 12 e 13 da Resolução 1007/03 do Confea, foram realizadas as devidas diligências junto à instituição de ensino, visando confirmar a autenticidade do diploma, e junto ao Crea da jurisdição da instituição de ensino, visando obter informações sobre as atribuições e restrições estabelecidas e sobre as características dos profissionais diplomados.

Considerando que, conforme informações do Crea-SP, o curso PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - EAD da Faculdade Educamais está devidamente cadastrado, sendo concedidas aos egressos o título de "Engenheiro de Segurança do Trabalho" e as seguintes atribuições: "Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea".

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO do registro definitivo do interessado, que terá o título de "Engenheiro de Segurança do Trabalho" e as seguintes atribuições, conforme as informações do Crea-SP: Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea.

5.4.1.1.6.2 F2025/006067-6 ANA PAULA GOMES MOREIRA DELVECHIO

A interessada ANA PAULA GOMES MOREIRA DELVECHIO requer o registro do curso EAD de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, por ter concluído o curso pela UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR ANHANGUERA, da cidade de Londrina/PR.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.073/16 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão de novo título por ter realizado o curso EAD de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, pela UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR ANHANGUERA, da cidade de Londrina/PR. Terá as atribuições das atividades de acordo com o artigo 5º da Resolução n. 1.073/2016 e competências de acordo com o artigo 4º da Resolução n. 359/1991, ambas do Confea. Terá o título de Engenheira de Segurança do Trabalho.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho**

**PAUTA DA 76ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025**

5.4.1.1.6.3 F2025/019215-7 Alice Rodrigues de Souza

A profissional interessada Engenheira Agrícola Alice Rodrigues de Souza, requer a este Conselho a anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho. Foi Certificada em, 28 de janeiro de 2025, pelo Centro Universitário das Américas Descomplica, por haver concluído o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, na área de Engenharia, com carga horária de 600 (seiscentos) horas-aula de atividades teóricas e práticas. Considerando que a profissional colou grau em 18/12/2020 pelo curso de Engenharia Agrícola. Considerando que a profissional realizou a pós-graduação no período de 11/04/2023 a 28/01/2025, conforme Certificado apresentado. Considerando que o curso está devidamente cadastrado no Crea-PR.

Estando em ordem a presente documentação, manifestamos pelo deferimento da Anotação das Atribuições do artigo 4º da Resolução nº 359/91 do Confea, em favor da profissional interessada, conforme informação do Crea-PR. Terá o Título de Engenheira de Segurança do Trabalho.

5.4.1.1.6.4 F2025/024714-8 Rafael Bento Fassina

O Interessado RAFAEL BENTO FASSINA, requer a anotação do curso de pós-graduação Lato Sensu em **Engenharia de Segurança do Trabalho - EAD**.

Recebeu o Certificado de especialista em 21/10/2024, pela **CENTRO UNIVERSITARIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN**, com carga horária de **680** horas/aulas.

Considerando que o profissional e graduado em Engenharia de Produção, colou grau em 05/08/2023 - UNIGRAN.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação do Artigo 4 da Resolução 359/91 CONFEA.

Terá o título de **Engenheiro de Segurança do Trabalho**- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional.

Somos também pela anotação no **SIC - SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS**.

5.4.1.1.7 Registro de Atestado



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho**

**PAUTA DA 76ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025**

5.4.1.1.7.1 F2025/018814-1 MARCELO QUADROS

O profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho Marcelo Quadros, requereu a este Conselho o registro de atestado de capacidade técnica fornecido pela pessoa jurídica União Beneficente dos Subtenentes e Sargentos das Forças Armadas, referente a ART n° 1320190009133. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir o atestado de capacidade técnica apresentado, para que no novo atestado seja identificado (CPF, RG) quem assina o mesmo pela contratante dos serviços/obra executados. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo deferimento do registro do atestado técnico, referente a ART n° 1320190009133, em nome do profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho Marcelo Quadros.

5.4.1.1.7.2 F2025/018815-0 MARCELO QUADROS

O profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho Marcelo Quadros, requereu a este Conselho o registro de atestado de capacidade técnica fornecido pela pessoa jurídica União Beneficente dos Subtenentes e Sargentos das Forças Armadas, referente a ART n° 11648481. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir o atestado de capacidade técnica apresentado, para que no novo atestado seja identificado (CPF, RG) quem assina o mesmo pela contratante dos serviços/obra executados. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo deferimento do registro do atestado técnico, referente a ART n° 1164881, em nome do profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho Marcelo Quadros.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS  
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho**

**PAUTA DA 76ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025**

5.4.1.1.7.3 F2025/022929-8 MARCELO QUADROS

O profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho Marcelo Quadros, requer a este Conselho o registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Fundação Lowtons de Educação e Cultura - Funlec, referente a ART n° 1320180122611. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir o atestado apresentado, considerando que na ART n° 1320180122611 os dados do contratante, especificamente Endereço, está divergente do descrito no atestado apresentado, bem como o local de emissão do mesmo. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo deferimento do registro de atestado técnico, referente a ART n° 1320180122611, em nome do profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho Marcelo Quadros.

5.4.1.1.7.4 F2025/022935-2 MARCELO QUADROS

O profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho Marcelo Quadros requer a este Conselho o registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Fundação Lowtons de Educação e Cultura, referente a ART n° 1320160048145. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo deferimento da solicitação de registro do atestado técnico, referente a ART n° 1320160048145, em nome do profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho Marcelo Quadros.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho**

**PAUTA DA 76ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2025**

5.4.1.1.7.5 F2025/022937-9 MARCELO QUADROS

O profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho Marcelo Quadros requer a este Conselho o registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Fundação Lowtons de Educação e Cultura, referente a ART nº 1320170001603. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo deferimento da solicitação de registro do atestado técnico, referente a ART nº 1320170001603, em nome do profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho Marcelo Quadros.

5.5 Relatos de Processos de Auto de Infração

5.6 F2025/017889-8 BRUNO ALVES BENANTE

Interessado: Bruno Alves Benante

Assunto: Solicitação de Baixa de ART

5.7 F2025/014767-4 LEANDRO CARDOSO MIRANDA

Interessado: LEANDRO CARDOSO MIRANDA

Assunto :Solicitação de Inclusão de Novo Título

5.8 F2025/018248-8 JOSELANE BIASOTTO

Interessada : JOSELANE BIASOTTO

Assunto: Solicitação de Registro

**6 - Extra Pauta**

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)